PROCESSO ON-LINE N.º 162/19 PROTOCOLO N.º 15.594.072-7

PARECER CEE/CEIF N.º 378/21 APROVADO EM 13/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE LINHA SETE DE SETEMBRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se:

- a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- a ausência da Licença Sanitária;
- que a instituição de ensino não dispunha de ambientes para a direção, secretaria, biblioteca, docentes e atendimento pedagógico;
- que os banheiros não eram adaptados para atender à Educação Infantil;
- que a acessibilidade era parcial;
- que não havia quadra esportiva.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em Diligência, em 15/03/21, para a resolução da demanda apresentada.

Retornou a este Conselho, em 09/08/21, com o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A mantenedora apresentou justificativas para as demais ressalvas:

> (…) a escola possui um “cantinho de leitura” dentro da sala de aula…
> (…) a Educação Física é realizada em um campinho de grama ao lado da escola.
> (…) para a questão de banheiros adaptados para a Educação Infantil, será feita licitação.
> (…) na questão de acessibilidade estão sendo realizados projetos e construções, à medida que existam verbas.
> (…) na questão de sala de direção e secretaria, o município centraliza esse trabalho na Secretaria de Educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M C de Linha Sete de Setembro – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 3409/14, de 14/07/14; de 14/08/14 a 14/08/19	**Prazo: 7 anos De 15/08/19 a 14/08/26**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF